

LEI Nº 002/97

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MOTA DIAS, Prefeito Municipal de São João da Lagoa - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O município de São João da Lagoa - MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal de São João da Lagoa - MG, orienta-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de São João da Lagoa - MG, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelos chefes de Departamentos e de Seção, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de São João da Lagoa - MG.

Art. 5º - A Administração Municipal do Poder Executivo de São João da Lagoa - MG, observará na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente so

onárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade de serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e, permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de administração do Município de São João da Lagoa-MG consideram-se:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: A Prefeitura e a Câmara Municipal;

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: As Autarquias e Fundações Municipais.

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Os Departamentos próprios para atenderem aos serviços dos respectivos órgãos.

Art. 7º - A estrutura administrativa do Município de São João da Lagoa - MG, fica assim constituída:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 02 - Secretaria
- 03 - Tesouraria
- 04 - Contabilidade
- 05 - Serviços Gerais

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 01 - Departamento Municipal de Administração - DMA
- 02 - Departamento Municipal de Fazenda - DMF
- 03 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC
- 04 - Departamento Municipal de Saúde - DMS
- 05 - Departamento Municipal de Obras Públicas - DEMOP
- 06 - Departamento Municipal de Agricultura - DEMA
- 07 - Departamento Municipal de Ação Social - DMAS
- 08 - Departamento Municipal de Patrimônio - DMP

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO 03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 8º - O Departamento Municipal de Administração - DMA, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Secretaria
- 03 - Chefe de Gabinete

Art. 9º - O Departamento Municipal da Fazenda - DMF, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Tesouraria
- 02x - Contabilidade
- 03 - Fiscalização

Art.10º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Educação Pré-Escolar
- 02 - Ensino Fundamental
- 03 - Ensino Médio
- 04 - Educação Física, Esporte e Lazer

Art.11º - O Departamento Municipal de Saúde - DMS, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 03 - Ambulatório e Distribuição de Medicamentos
- 04 - Pronto Socorro Municipal
- 05 - Hospital Municipal

Art. 12º - O Departamento Municipal de Obras Públicas - DEMOP, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Águas e Esgotos
- 02 - Obras Públicas
- 03 - Transportes e Máquinas
- 04 - Estradas de Rodagem

Art. 13º - O Departamento Municipal de Agricultura - DEMA, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Fundo de Desenvolvimento Agrícola
- 02 - INCRA

Art. 14º - O Departamento Municipal de Ação Social - DMAS, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Serviço Municipal de Ação Social
- 02 - Creches

Art. 15º - O Departamento Municipal de Patrimônio - DMP, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Edificações Públicas
- 02 - Cemitérios
- 03 - Próprios Municipais

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 17º - A função gratificada constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de Encarregado de Setor, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada servidor do Município ou servidor

Art. 18º - A classificação funcional programática será feita de acordo com a estrutura definida pelo Art. 2º, e com o anexo V da Lei 4.320/64, devendo as unidades de serviços, constantes dos demais artigos, constituírem itens dos "projetos e atividades".

Art. 19º - As unidades de serviços da Câmara Municipal constantes do órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL, terão as suas atividades regulamentadas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 20º - As unidades de serviços dos demais órgãos da Administração Direta, constantes do órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL, serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 21º - Os órgãos da Administração Indireta serão objetos de Leis de iniciativa do chefe do Executivo.

Art. 22º - Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de São João da Lagoa-MG, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma da lei municipal específica.

Art. 23º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.


Art. 24º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da abertura de Créditos Especiais para o exercício de 1997, para os demais correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 25º - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalhos, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

los seus membros, serão considerados revelantes para o município.

Art. 26º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1997

São João da Lagoa - MG, 06 de janeiro de 1997


Ronaldo Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL